



---

---

## **Edital de Credenciamento nº 001/2018**

---

---

### **COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

- 01.DO OBJETO
- 02.DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
- 03.DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO
- 04.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 05.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 06.DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 07.DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 08.DA VIGÊNCIA
- 09.DAS PENALIDADES
- 10.DO PAGAMENTO
- 11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12.DAS ALTERAÇÕES
- 13.DA FISCALIZAÇÃO
- 14.DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO
- 15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 16.ANEXOS
- 17.INFORMAÇÕES

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 001/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Rua Coronel Mota, 418, Bairro São Pedro, a partir da sua publicação, **DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, para a prestação de serviços de forma complementar ao SUS, usando como referência os valores da Tabela SIGTAP/SUS e/ou de forma complementar, Recurso Próprio, os procedimentos conforme adiante elencados e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **01 DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para credenciamento de serviço de saúde complementar na especialidade Oftalmologia para atender aos pacientes pediátricos da Rede Municipal de Saúde de Boa Vista e outros municípios, conforme pactuação no Conselho Intergestores Bipartite de Roraima (CIB-RR).

### **02 DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, dessa forma não há que se falar em competição, pois existem vários prestadores e todos podem ser contratados.

O credenciamento é, portanto um mecanismo para efetivar-se uma contratação com inexigibilidade de licitação.

O município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, possui uma população de 332.020 habitantes (estimativa IBGE 2017), concentrando assim 63,5% da população de Roraima.

Na capital encontram-se todas as unidades de saúde de referência em média e alta complexidade do Estado, sendo o Hospital da Criança Santo António (HCSA) uma unidade de saúde sob gestão municipal, referência Estadual de pacientes pediátricos, conforme pactuado em CIB-RR

O município, através da rede própria ou credenciada, atende pacientes pediátricos provenientes da capital e demais municípios, além dos referenciados dos países que fazem fronteira com o Estado de Roraima, Venezuela e República da Guiana.

O serviço de Oftalmologia de urgência, emergência e eletivo (consultas, exames e cirurgias eletivas), são ofertados através da HCSA ou rede credenciada.

Atualmente, o atendimento e procedimentos de urgência e emergência e algumas cirurgias eletivas são realizadas pela equipe do serviço de oftalmologia. Os exames relacionados no anexo I são exames complementares necessários para esclarecimento diagnóstico e definição cirúrgica nesta especialidade.

Tais exames, atualmente, não são disponibilizados através da rede própria municipal de saúde.

Fica padronizado que nas consultas oftalmológicas deverão ser realizados os procedimentos abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico
02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual
02.11.06.025-9	Tonometria

### **03 DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS**

**3.1** Os procedimentos e valores dos procedimentos oftalmológicos objeto deste Edital estão descritos no **anexo I**, assim como os valores e quantidades no **anexo II** em conformidade com a tabela SIGTAP/SUS e valores complementares.

#### **04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- b. Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- c. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- d. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.
- e. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;
- f. Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- g. Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- h. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/DCAR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- i. Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- j. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE aos usuários do SUS ou a

terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

k. Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA por parte dos usuários do SUS ao prestador;

l. Informar imediatamente à SMSA/DCAR, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;

m. O resultado deverá ser entregue em formato físico e/ou digital no prazo máximo de 10 (dez) dias aos usuários do SUS se exames eletivos. Esse prazo começa a ser contado a partir da data de realização do procedimento pelos usuários

n. Caso os exames constantes no ANEXO I sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 24h (vinte e quatro) horas a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;

o. Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

p. Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

q. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às Unidades de Saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

r. Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

t. Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

- u. Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA e devem estar devidamente cadastrados no CNES;
- v. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- w. Colher na GAA ou outro formulário físico e/ou digital desta Secretaria a assinatura do paciente ou de seu representante legal, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;
- x. Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, boletim de produção ambulatorial (BPA) e as G.A.A's ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;
- y. Apresentar a Nota Fiscal em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação pelo setor responsável;
- z. Atender o Plano Operativo na sua integra **anexo III**;
- aa. Responsabilizar-se quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;
- bb. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- cc. As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- dd. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

- ee. A CONTRATADA deverá aceitar a solicitação para execução dos serviços, somente se autorizados mediante G.A.A (Guia de Autorização Ambulatorial), ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.
- ff. A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias e os horários acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;
- gg. Relacionar e quantificar os equipamentos, bem como cadastrar os mesmos no CNES;
- hh. A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de natureza Ambulatorial em endereço fixo ou Unidade Móvel aos pacientes pediátricos do Hospital da Criança Santo Antônio, conforme faixa etária pactuada em CIB.
- ii. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.
- jj. A CONTRATADA deverá atender as diretrizes do PNH – Programa Nacional de Humanização;
- kk. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- ll. É de responsabilidade da CONTRATADA o agendamento dos exames;
- mm. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- nn. A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;
- oo. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame, e Imagem, quando couber, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à CONTRATADA;
- pp. A CONTRATADA será a responsável pelo local bem como pelo material necessário para realização dos procedimentos cirúrgicos objetos deste edital;

qq. A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado.

### **05 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços;

**5.2** A Avaliação das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo serão revisadas semestralmente;

**5.3** Revisar o Plano operativo da CONTRATADA observando os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, a cada 12 (doze) meses;

**5.4** Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

**5.5** Sendo constatadas incorreções no BPA, Notas Fiscais e G.A.A's ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

**5.6** Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS;

**5.7** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA, a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme: §1º e §2º do Artigo 5º da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

**5.8** É de responsabilidade do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação - DCAR da Secretária Municipal de Saúde – SMSA, conferir mensalmente os serviços prestados. Podendo ocorrer glosa de procedimentos (o que inviabiliza o pagamento dos mesmos) caso a G.A.A (requisição de exame complementares) não esteja devidamente preenchida e/ou apresente rasuras;

**5.9** O controle financeiro dos procedimentos radiológicos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE, será feito através do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação - DCAR da Secretária Municipal de Saúde – SMSA;

**5.11** É de responsabilidade do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação - DCAR e do Hospital da Criança Santo Antônio a organização do fluxo dos usuários do SUS.

## **06 DA HABILITAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do Credenciamento as entidades públicas, universitárias, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

**6.2** Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

**À**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA/RR**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CRENCIAMENTO Nº**  
**001/2017**

**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO**

**6.3** Deverá constar no envelope de credenciamento:

a) Carta de Apresentação, na qual deverá relacionar os códigos, se houverem, dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (ANEXO I), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

**6.4** A empresa deverá apresentar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c) Qualificação econômico-financeira;

**d)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**);

**e)** Qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

e.1) Certificado de registro da empresa no respectivo Órgão de Classe, atualizado.

e.2) Alvará de localização e funcionamento regular;

e.3) Cópia autenticada do Alvará Sanitário (vigente) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da **respectiva atividade**;

e.4) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 15 (quinze) dias e com o cadastro validado;

e.5) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito **Público ou Privado**, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o bem cotado, e nível de satisfação quanto à prestação dos serviços e qualidade;

**f)** Qualificação Técnica Específica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

f.1) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;

f.2) Relação da equipe médica e técnica, todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

**g)** Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo V**)

**h)** Declaração de que não é Servidor Público Municipal (**anexo VI**) nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 003/12, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.

## **07 DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e **inabilitadas** aquelas que não atendam à documentação constante do item 6;

**7.2** A documentação será submetida à análise pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário Municipal de Saúde e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município.

### **08 DA VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**8.2** A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.3** Instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

### **09 DAS PENALIDADES**

**9.1** As multas moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**9.2** O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

**9.3** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.4** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos.

**9.5** O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

**9.6** Inexecução Total:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

**9.7 Inexecução Parcial:**

a) Multa de 10% (dez pro cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

**10 DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço do presente Edital à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), atestadas pela SMSA/PMBV e respectivas certidões;

**10.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**10.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**10.4** Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital, poderão ser reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

**10.5** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**10.6** A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMSA à empresa contratada deverá apresentar:

10.6.1 A Comprovação dos procedimentos radiológicos executados, serão através de B.P.A (Boletim de Produção Ambulatorial) em formato digital, sempre demonstrando

quantidade de procedimentos realizados e valores, juntamente com a G.A.A ( Guia de Autorização Ambulatorial) devidamente autorizada pela unidade responsável;

**10.7** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**10.8** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**10.9** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

**10.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**10.11** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **11 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte de Recurso: 049 – SUS / 001 – RP
- b) Programa de trabalho: 10.302.0043.2.111 / 10.302.0043.2.111
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.00

## **12 DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**12.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **13 DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução das obrigações contratuais integrante deste instrumento será fiscalizada pelos servidores representante da SMSA Sr.<sup>a</sup> **Divina da Silva Moraes Souza – matrícula 45352** e Sr. **Luciano Glauber Fernandes Brito – matrícula 30037** neste ato denominado FISCAL (is), devidamente credenciado, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

**13.2** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

### **14 DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

**14.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

**15.2** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

**15.3** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**15.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## **16 ANEXOS**

**16.1** Constam como parte integrante deste Edital:

**16.2 ANEXO I – TABELA – PROCEDIMENTOS E VALORES;**

**16.3 ANEXO II - QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS MENSAL E ANUAL;**

**16.4 ANEXO III – PLANO OPERATIVO;**

**16.5 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**16.6 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.**

**16.7 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR MUNICIPAL**

## **17 INFORMAÇÕES**

**17.1** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (095) 3624-1015 (Departamento de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR), situado na Rua Coronel Mota, nº 418 – Centro, Cep. 69.301-120 – Boa Vista – RR.

Boa Vista – RR, 19 de Janeiro de 2018.

**Cláudio Galvão dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal da Saúde



## ANEXO I PROCEDIMENTOS E VALORES

EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (R\$)
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81
0205020089	Ultrassonografia do Globo Ocular/ orbita (monocular)	24,20
0211060011	Biometria ultrassônica (monocular)	24,24
0211060020	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34
0211060038	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	40,00
0211060119	Gonioscopia	6,74
0211060127	Mapeamento de retina com gráfico	24,24
0211060143	Microscopia especular de córnea	24,24
0211060151	Potencial de acuidade visual	3,37
0211060178	Retinografia colorida binocular	24,68
0211060240	Teste p/ adaptação de lentes de contato	12,34
0211060259	Tonometria	3,37
0211060267	Topografia computadorizada de córnea	24,24
0405050011	Capsulotomia	180,45
0211060054	Ceratometria	3,37
0211060062	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	10,11
0211060100	Fundoscopia	3,37
0405010060	Epilação de cílios	22,93
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60
04.05.05.038-0	Cirurgia de Catarata Congênita	895,16

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



## ANEXO II

### QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS MENSAL E ANUAL

TABELA SIGTAP – Grupo 03 – Procedimentos Clínicos ; SUB-GRUPO 01 –  
Consultas/Atendimentos/Acompanhamento

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	533	5.330	6396	63.960

TABELA SIGTAP – Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica ;  
SUB-GRUPO 05 – Diagnóstico por Ultrasonografia ;

EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	14,81	228	3.376,68	2.736	40.520,16
02.05.02.008-9	Ultrasonografia do Globo Ocular/orbita (monocular)	24,20	36	871,20	432	10.454,40
<b>SUBTOTAL</b>			264	4.247,88	3.168	50.974,56

TABELA SIGTAP – Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica ;  
SUB-GRUPO 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades;

EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica	24,24	36	872,64	432	10.471,68



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

	(monocular)					
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	18	222,12	216	2.665,44
02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	40,00	138	5.520	1656	66.240
02.11.06.011-9	Gonioscopia	6,74	18	121,32	216	1.455,84
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	24,24	569	13.792,56	6828	165.510,72
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	24,24	90	2.181,60	1080	26.179,20
02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	3,37	569	1.917,53	6828	23.010,36
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	24,68	36	888,48	432	10.661,76
02.11.06.024-0	Teste p/ adaptação de lentes de contato	12,34	18	222,12	216	2.665,44
02.11.06.025-9	Tonometria	3,37	569	1.917,53	6828	23.010,36
02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de córnea	24,24	144	3.490,56	1728	41.886,72
02.11.06.005-4	Ceratometria	3,37	36	121,32	432	1.455,84
02.11.06.006-2	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	10,11	36	363,96	432	4.367,52
02.11.06.001-0	Fundoscopia	3,37	90	303,30	1080	3.639,60
<b>SUBTOTAL</b>			2.367	31.935,04	28.404	383.220,48

TABELA SIGTAP – Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos; SUB-GRUPO 05 – Cirurgia do Aparelho da Visão;

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal da Saúde



<b>EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
04.05.05.001-1	Capsulotomia	180,45	18	3.248,10	216	38.977,20
04.05.01.006-0	Epilação de cílios	22,93	18	412,74	216	4.952,88
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	771,60	8	6.172,80	96	74.073,60
04.05.05.038-0	Cirurgia de Catarata Congênita	895,16	8	7.161,28	96	85.935,36
<b>SUBTOTAL</b>			52	16.994,92	624	203.939,04
<b>TOTAL</b>			<b>3.216</b>	<b>58.507,84</b>	<b>38.592</b>	<b>702.094,08</b>

O quantitativo de consultas e cirurgias de catarata previstos para o ano de 2018 foi elaborado utilizando como referência os valores informados pelo HCSA através do MEMO 2.774/2017/Direção Geral/HCSA. Os demais procedimentos foram estimados utilizando como referência os realizados por meio do contrato nº 012/2015 alusivo ao Processo nº 86/2014.

## **ANEXO III PLANO OPERATIVO**

### **INTRODUÇÃO**

O Plano Operativo é parte integrante do contrato de credenciamento celebrado entre o gestor municipal e o prestador de serviço de oftalmologia, sendo um instrumento no qual são apresentadas ações e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre as partes.

#### **1- Justificativa**

O município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, possui uma população de 332.020 habitantes (estimativa IBGE 2017), concentrando assim 63,5% da população de Roraima.

Na capital encontram-se todas as unidades de saúde de referência em média e alta complexidade do Estado, sendo o Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) uma unidade de saúde sob gestão municipal, referência Estadual de pacientes pediátricos, conforme pactuado em CIB-RR

O município, através da rede própria ou credenciada, atende pacientes pediátricos provenientes da capital e demais municípios, além dos referenciados dos países que fazem fronteira com o Estado de Roraima, Venezuela e República da Guiana.

O serviço de Oftalmologia de urgência, emergência e eletivo (consultas, exames e cirurgias eletivas), são ofertados através da HCSA ou rede credenciada.

Atualmente, o atendimento e procedimentos de urgência e emergência e algumas cirurgias eletivas são realizadas pela equipe do serviço de oftalmologia. Os exames relacionados no anexo I são exames complementares necessários para esclarecimento diagnóstico e definição cirúrgica nas especialidades de cirurgia pediátrica, cirurgia geral, urologia, gastroenterologia e medicina intensiva, especialidades presentes no Hospital da Criança Santo Antônio.

Tais exames, atualmente, não são disponibilizados através da rede própria municipal de saúde.

#### **2 - Objetivo Geral**

Execução de serviço de oftalmologia de natureza Ambulatorial (fixo ou móvel), atendidos na Rede Municipal de Saúde ou referenciados dos demais municípios do Estado de Roraima, conforme faixa etária pactuada em CIB.

#### **3 - Objetivos Específicos**

- Possibilitar o acesso à serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

- Viabilizar a realização dos procedimentos oftalmológicos objeto do Edital citado anteriormente, em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;
- Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde
- Subsidiar a equipe de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, no desempenho de suas funções.

#### 4 - Caracterização da Contratada

A contratada deverá possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos procedimentos oftalmológicos relacionados neste edital de credenciamento.

A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

São competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
- Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela Gestor do SUS;
- Atender as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

#### 5 – Controle, Avaliação e Regulação

Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratado, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população pediátrica residente no estado.

A autorização dos exames será de responsabilidade do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR/SMSA), o qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratado e o agendamento será de responsabilidade da contratada, se eletivo.

Os serviços serão autorizados por meio de G.A.A ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Os serviços prestados serão mensalmente conferidos pelo Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer glosa de procedimentos (o que inviabiliza o pagamento dos mesmos) caso a G.A.A (requisição de exames complementares) ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA não esteja devidamente preenchida e com rasuras.

Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; e Imagem em formato físico e/ou digital, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada, caso o paciente esteja internado no HCSA o resultado deverá ser entregue no mesmo.

#### 6– Recurso Financeiro

**Programa:** 10.302.0043.2.111

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** (049) SUS

**Programa:** 10.302.0043.2.111

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** (001) Próprio

#### 7– Meta Quantitativa

Descrição	Meta
Procedimentos oftalmológicos	Atender 100% dos exames agendados.

#### 8 - Meta Qualitativa

•Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.

#### 9 - Avaliação das Metas Quantitativa e Qualitativa

Será formada uma comissão composta por profissionais da Superintendência da Atenção Especializada e do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação que irão avaliar semestralmente, o cumprimento das metas e objetivos propostos no plano.

A avaliação quantitativa se dará por meio de Relatórios de Produção – Física e Financeira, emitidos pelo DCAR.

A avaliação qualitativa será subdividida em: Avaliação Técnica dos Serviços e Avaliação da Satisfação dos Usuários, as quais serão realizadas através de impressos próprios constantes nos Formulários I e II, baseados no Manual do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, do Ministério da Saúde, edição 2004/2005.

##### 9.1 - Critérios de Avaliação Qualitativa

A avaliação técnica dos serviços será feita através da verificação do cumprimento dos requisitos constantes no Formulário I, podendo resultar na seguinte classificação:

Classificação	% Referência
Excelente	90 à 100 %
Ótimo	80 à 90 %
Bom	70 à 80 %
Razoável	60 à 70 %
Ruim	Abaixo de 60 %

Considerando que para obter um serviço de qualidade a contratada deverá atingir no mínimo o conceito “BOM”, uma vez não atingida esta classificação, a mesma será advertida e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

A avaliação da satisfação do usuário será feita através de pesquisa aplicada, conforme Formulário II, por meio de visita domiciliar ou diretamente no Estabelecimento contratado.

Para subsidiar a visita domiciliar da Comissão, quando houver, o DCAR, emitirá Relatório contendo nome e endereço de usuários que foram atendidos no Estabelecimento, no período, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento. Os usuários constantes no Relatório deverão ser escolhidos aleatoriamente, em dias e horários diversos e de diferentes profissionais médicos (caso os serviços sejam prestados por mais de um profissional). Os resultados obtidos nesta avaliação servirão de base para nortear a melhoria dos serviços.

Caberá a Comissão a emissão de pareceres sobre a avaliação da meta qualitativa.

Os prazos de avaliação terão início a contar da data da assinatura do contrato.

## AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

CNES Nº:	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
AVALIADOR:	CARGO:
PROFISSIONAL DO ESTABELECIMENTO:	CARGO

	SIM	NÃO	REQUISITOS
DIREÇÃO/ADMINISTRAÇÃO			O Estabelecimento possui Responsável Técnico habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.
			Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de realização dos exames contratados.
			O Estabelecimento dispõe de mecanismo que visem garantir a Ética Profissional
GESTÃO DE PESSOAS			Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe, estão devidamente registrados no Estado em que está a sede do Estabelecimento contratado.
GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO			Resultado do Exame à ser fornecido ao usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, com identificação completa do mesmo; data de realização do exame e respectiva imagem, devidamente carimbado e assinado pelo médico executante do exame.
			Atendimento ao Cronograma de entrega dos Resultados dos Exames Realizados, ao DCAR, para fins de Auditoria.
			Apresentação correta da documentação para Auditoria, ou seja, Requisição de Exames Complementares (ou documento similar autorizado pela Secretaria de Saúde), acompanhado do Resultado do Exame (conforme padrões anteriormente explicitados, com exceção da imagem).
			Assegura a guarda dos resultados dos exames no que se refere a confidencialidade e integridade dos mesmos.
GESTÃO DA ÁREA FÍSICA			Realiza manutenção predial corretiva.
			Ambientes identificados e de fácil visualização.
GESTÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			Equipamento (s) disponível (is) em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem.
			Há programa de manutenção preventiva dos equipamentos.
HIGIENE			Roupa da maca limpa e trocada diariamente ou sempre que necessário, de forma a manter a higiene.
			Avental disponibilizado aos usuários do SUS, limpos e sem cheiro
ÁREA FÍSICA BÁSICA			Forro lavável, limpo e claro.
			Paredes limpas e claras.
			Piso de fácil limpeza e desinfecção.
			Acesso a cadeirantes e deficientes físicos
			Sanitário para usuários do SUS e acompanhantes
			Alvará sanitário em dia.
		Espaços separados: recepção/sala de espera e sala de exames.	

Pontuação: \_\_\_\_\_

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal da Saúde



Parecer do avaliador:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Profissional da Unidade



## DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

### PERFIL DO USUÁRIO

IDADE:	SEXO:
ESCOLARIDADE:	

### AMBIÊNCIA

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOAVEL	RUIM
Limpeza dos ambientes (recepção; sala de espera; banheiro, sala de exames etc...)					
Conforto dos ambientes – ventilação; iluminação; limpeza e integridade do mobiliário, propiciando conforto e bem estar.					
Espaço físico adequado a demanda de usuários que aguardam o atendimento médico					

### ATENDIMENTO MÉDICO

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOAVEL	RUIM
Tempo na sala de espera até a realização do exame (considerado o horário de agendamento)					
É atencioso e realiza perguntas sobre a queixa que originou o exame.					
Examina com interesse e cuidado.					
Responde as perguntas feitas.					
INDICADORES	SIM		NÃO		
Sentimento de confiança no profissional que realizou o exame					
Apresentação/Identificação do profissional que realizou o exame					

### ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOAVEL	RUIM
É atencioso e responde as perguntas feitas.					
Orienta sobre o fluxo de atendimento do Estabelecimento.					
Se comporta com educação e respeito.					

### GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INDICADORES	SIM		NÃO		
Efetivação de pagamento em espécie, de qualquer quantia, pelo exame realizado.					
Em caso positivo, relatar o valor e o argumento da cobrança.	R\$ _____				

Pontuação: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

---

Parecer do Avaliador:

---

---

---

---

---

---

---

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Avaliador

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal da Saúde

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/201\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VI

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Entidade/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública nos moldes do ítem 3.3., II, B.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal